

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

LAI nº 005 / DECONT - SVMA / 2013

Validade: 15/07/2017

P.A. nº 2012-0.092.768-7

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

NOME: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô

ENDEREÇO: Rua Augusta, 1972 - CEP 01059-970 - Cerqueira Cesar – São Paulo – SP

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Implantação da Subestação Primária Bandeirantes e respectivo Ramal Aéreo Consumidor da Linha 5 – Lilás, trecho Largo Treze / Chácara Klabin com Pátio Guido Caloi

O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no uso das atribuições conferidas por lei e considerando os elementos apresentados no Processo Administrativo acima indicado, **CONCEDE** a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**, estando o empreendedor obrigado a cumprir as exigências constantes no Anexo Único, integrante desta licença, sob pena de cancelamento da mesma.

A presente Licença Ambiental não implica no reconhecimento da propriedade e regularidade do lote ou de construções existentes.

Esta licença não substitui nem dispensa quaisquer outros alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigíveis legalmente.

ANEXO ÚNICO: folha 01 a 03

SÃO PAULO, 15/07/2013



LUIZ FERNANDO ROMANO DEVICO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE
DA QUALIDADE AMBIENTAL

A **Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô** deverá atender às seguintes exigências:

Antes do início das obras:

1. Apresentar cópia das diretrizes emitidas pela CTLU e consulta à CAIEPS (Art. 251 da Lei 13.885/2004 e §1º, Art. 20 do Decreto 45.817/05);
2. Apresentar Alvará de Instalação e Termos de Permissão de Uso - TPU, expedido pelo Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas da Secretaria de Infraestrutura Urbana - CONVIAS/SIURB, de acordo com a Lei Municipal nº 13.614/2003, art. 16;
3. Apresentar as respectivas Licenças de Operação, emitidas pelo órgão ambiental estadual, dos aterros adequados para destinação dos resíduos das obras da subestação, de acordo com a respectiva classificação;
4. Apresentar manifestação da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET quanto à necessidade de Programa de Controle e Sinalização das Interferências no Tráfego;
5. Apresentar Parecer Técnico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN conforme prevê a Portaria IPHAN nº 230 de 17 de dezembro de 2002 e Resolução SMA nº 34 de 27 de agosto de 2003;
6. Comunicar, previamente, a data de início das obras à SVMA;

Na implantação do empreendimento:

7. Efetuar a manutenção preventiva de veículos e maquinários evitando ruídos decorrentes de mau funcionamento dos mesmos;
8. Limitar a execução das obras somente ao período diurno definido, conforme ABNT NBR 10.152, das 7 h as 22 h;

9. Adotar as recomendações do "Relatório Final do GT de Detalhamento da Carta Geotécnica do Município de São Paulo" quanto à movimentação de terra e drenagem;
10. Monitorar a execução das obras para que, no caso de haver descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, artístico ou numismático, em qualquer das fases de implantação do empreendimento, o responsável comunique imediatamente o achado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, em cumprimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 3.924, de 26 de julho de 1961 (Resolução SMA 34/2003, art. 5º);
11. Classificar os resíduos da construção civil gerados, destiná-los a aterros compatíveis, devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente e apresentar os devidos documentos de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), conforme ABNT NBR 15.113/2004 e Resolução 307/2002 CONAMA, evidenciando a destinação adequada dos resíduos quando do processo do Licenciamento Ambiental de Operação (LAO);
12. Em caso de paralisação das obras, por quaisquer motivos, antes do término previsto para as mesmas, manter as áreas com obras iniciadas, cercadas e dotadas de sistema de vigilância/segurança, visando restringir o acesso a tais áreas e conseqüente exposição da população a situações de risco;
13. Instruir os trabalhadores sobre a necessidade de utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletivo (EPCs);
14. Atender a Lei Municipal nº 14.933/09 ("Lei do Clima"), principalmente os Artigos 15 e 21 no que couber;
15. Instalar a Subestação Primária Bandeirantes e respectivo Ramal Aéreo Consumidor da Linha 5 - Lilás de acordo com as características técnicas apresentadas no estudo e em conformidade com o projeto executivo;
16. Implementar medidas no sentido de garantir que, durante a operação, o ruído devido à Subestação Primária Bandeirantes e respectivo Ramal Aéreo Consumidor

da Linha 5 - Lilás mantenha-se inferior ao estabelecido no Quadro nº 02/d Anexo à Parte III da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004;

17. Implementar medidas no sentido de garantir que, durante a operação, o campo elétrico e a densidade de fluxo magnético na operação da Subestação Primária Bandeirantes e respectivo Ramal Aéreo Consumidor da Linha 5 - Lilás mantenham-se inferiores a 4,17 kV/m (quiloVolts por metro) e 83,3 µT (microTeslas), respectivamente, em qualquer momento, em locais de acesso livre à população em geral;

18. Implementar medidas no sentido de garantir que, durante a operação, a densidade de fluxo magnético da Subestação Primária Bandeirantes e respectivo Ramal Aéreo Consumidor da Linha 5 - Lilás, valor médio de 24 horas, mantenha-se inferior a 3 µT (microTeslas), em locais de permanência prolongada, entendido como sendo de 4 (quatro) horas ou mais diárias, observando as características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes, constantes na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo nº 13.885/2004;

19. Apresentar, com periodicidade quadrimestral, Relatórios de Cumprimento às exigências estabelecidas na presente Licença Ambiental de Instalação, bem como os respectivos documentos comprobatórios de seu cumprimento, independentemente de solicitações e/ou avisos por parte do DECONT/SVMA, exceto para aquelas cujo prazo está definido nesta LAI;

Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Operação - LAO:

20. Apresentar um programa de acompanhamento e monitoramento das emissões de ruído e radiações eletromagnéticas no entorno da Subestação Primária Bandeirantes;

21. Apresentar relatório comprovando atendimento às exigências de nº 7 a 19.